



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETIVO DA AQUISIÇÃO:

1.1. Trata-se de Aquisição de mobiliários para o uso das Unidades Escolares pertencentes a esta Secretaria De Educação de Osasco.

2. ESPECIFICAÇÃO:

Item 1 – CADEIRAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS

A cadeira alta deve ser composta por assento e encosto reclinável com estofamento e revestimento, com braços ou outro meio de proteção lateral. As partes metálicas devem receber tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó, tinta híbrida Epóxi/Poliéster, polimerizada em estufa, espessura mínima de 40 micrometros. A cor deverá ser branca. A estrutura do assento e do encosto devem ser em madeira compensada ou resina de material plástico reforçado e Termo formado conferindo a rigidez necessária.

Dimensões: Devem ser seguidas todas as recomendações das Normas ABNT NBR 15991-1:2011 e 15991-2:2011.

Altura mínimo de 100 cm até 110 cm

Largura 55 cm até 75 cm

Profundidade total com base montada 65 cm até 90 cm

Garantia de no mínimo 12 meses.

Item 2 – CADEIRA GIRATORIA OPERACIONAL COM BRAÇOS

Giratória operacional, no mínimo do tipo D, com braços reguláveis em, no mínimo altura, conforme ABNT NBR 13962/2018 com, no mínimo, espaldar baixo. Ajustes mínimos para os movimentos independentes para altura do assento, rodízios de duplo giro, giro de 360 graus do assento/encosto, altura dos braços. Aspectos dimensionais do encosto: Largura (mínima): 450 mm. Extensão vertical (mínima): 400 mm.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

Assento: estruturado em compensado multilaminado anatômico de espessura mínima de 12 mm, estofamento em espuma flexível de poliuretano injetada moldada, de espessura média predominante mínima de 40 mm, dotado de carenagem de contra capa para o assento injetada em polipropileno que proteja todo o contra assento e bordos. Aspectos dimensionais e de funcionalidades do assento: Largura (mínima): 460 mm. Profundidade de superfície (mínima): 460 mm. Braços estruturados em corpo de aço carbono ou resina de engenharia, de cor preta, com pintura eletrostática a pó em caso de aço carbono, carenagem injetada em polipropileno, acionado por botão, com no mínimo 5 pontos de regulagem em altura.

Item 3 – Conjunto para professor - 01 mesa e 01 cadeira - Conjunto para professor composto por 01 (uma) mesa individual, com tampo montado sobre estrutura tubular de aço, e 01 (uma) cadeira individual empilhável, com assento e encosto em polipropileno injetado, montados sobre estrutura tubular de aço.

MESA: composta por tampo em formato retangular, confeccionado em MDP ou MDF com espessura de 18mm, revestido na face superior em laminado melamínico de alta pressão com 0,8mm de espessura, acabamento texturizado, revestimento na face inferior em chapa de balanceamento (contra placa fenólica) com espessura de 0,6mm; Painel frontal em MDP ou MDF, com espessura de 18mm, revestido nas duas faces em laminado melamínico de baixa pressão (BP), acabamento frost.

CADEIRA: com assento e encosto em polipropileno copolímero virgem injetados. Assento contendo bordas arredondadas, engrossadas para maior resistência, contornando toda a peça com espessura mínima 6,5 mm, superfície texturizada anti-risco com espessura mínima de 3,8mm.

Garantia de no mínimo 12 meses.

Item 4 – CARRO AUXILIAR DE COZINHA

Deve ser construído totalmente em aço inox AISI 304, liga 18.8, tampo e duas prateleiras em chapa de aço e com gradil em toda volta, para choque de borracha, e rodas de no mínimo 3. Dimensões mínimas : 0,60x 0,90. Garantia de no mínimo 12 meses.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

3. QUANTIDADE

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT
1	CADEIRAS DE ALIMENTAÇÃO DE CRIANÇAS	30
2	CADEIRA GIRATORIA OPERACIONAL COM BRAÇOS	07
3	CONJUNTO PARA PROFESSOR	06
4	CARRO AUXILIAR DE COZINHA	01

4. CATALOGO E PRAZO DE GARANTIA:

4.1. O vencedor deverá apresentar Declaração de garantia para o item ofertado contra defeitos de fabricação e quaisquer outros vícios, deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do objeto, sob a responsabilidade da contratada.

5. COMISSÃO DE ANÁLISE DO CATÁLOGO:

5.1 A comissão de análise do catálogo do produto é composta pelos seguintes servidores:

Bianca Oliveira Andrade - matrícula: 202.204.

Andra Mayara P. Silvério - matrícula: 192.762.

Tatiane Elisa Teixeira Mendes – matrícula: 192.494.

6. GESTORES:

6.1 Gestora: Bianca Oliveira Andrade - Tel: 3651-9419 – E-mail

Bandrade@sed.osasco.sp.gov.br Mat: 202.204

6.2. Suplente: Andra Mayara Perestrelo Silverio: 3651-9424 – E-mail

Amsilveiro@osasco.sp.gov.br Mat: 192.762



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

7. CONDIÇÃO DO PAGAMENTO:

7.1 O prazo de pagamento será de até 29 dias corridos a contar da data de ateste na Nota Fiscal caracterizando o recebimento definitivo do Objeto Licitado.

7.2. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar de Empenho, a mesma deverá acompanhar os demais documentos.

7.3 A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, número do Processo Administrativo –...../2024, Número da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento, preço unitário e preço global, bem como indicando o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

7.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da Nota/fatura sem incorreções. A contratada deverá enviar as notas fiscais para o seguinte e-mail: setordecomprasnotas@sed.osasco.sp.gov.br e carolina.sed@osasco.sp.gov.br

7.4.1 *Todas as notas fiscais e cartas de correção deverão seguir o decreto Nº 14.010 de 2023, decreto publicado no IOMO nº 2556 dia 12/12/2023.*

8. CONDIÇÕES DO PRAZO:

8.1 O prazo de entrega do objeto será de 15 (quinze) dias úteis a partir da assinatura da Autorização de Início de Fornecimento emitida pela Secretaria Executiva de Compras e Licitações - SECOL.

8.2 A entrega será realizada no almoxarifado desta secretaria de educação – **Rua André Rovai, nº741 – Jardim Bonfim – Osasco/SP – CEP: 06233-150**, entre **08:00 às 17:00** de segunda à sexta-feira ao gerente de almoxarifado **José Cupertino dos Santos Irmão**, Mat – 184.431



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

9. JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1 para critério de julgamento será considerando os artigos 33 I , da lei federal 14.133, a) menor preço.

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

10.1. A Secretaria Municipal de Educação de Osasco vem ampliando sua intervenção junto às unidades educacionais da Rede Municipal, no que tange a infraestrutura, visando proporcionar melhorias nas condições de permanência de alunos nas dependências dessa unidade.

Entre essas intervenções, está a aquisição de mobiliários que proporcionem a acomodação com conforto, oferecendo às crianças, em um período crucial do seu desenvolvimento, um acolhimento de maior amplitude, permitindo conseguir a sua primeira socialização e responder da forma mais adequada possível as suas necessidades fundamentais; necessidade de segurança, necessidades afetivas, emocionais, motoras, necessidade de higiene e de saúde, necessidades de sono e descanso, e proporcionar atividades físicas e consequentemente melhoria da qualidade de vida dos usuários atendidos nas escolas de educação infantil.

Trata o presente da necessidade desses imobiliários para a CRECHE a ser INAUGURADA nesse ano de 2024, CEMEI JAGUARIBE.

Considerando a importância que o grau de qualidade de atendimento terá sobre o desenvolvimento dos trabalhos administrativos, dos educandos e profissionais de educação, é fundamental que as áreas educacionais e administrativas de educação infantil possam receber investimentos que visem o aperfeiçoamento e a melhoria constante dos trabalhos realizados, entre estes investimentos a aquisição de materiais e produtos destas unidades escolares e de administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

Considerando que esses materiais e produtos serão utilizados para atender as áreas pedagógicas de acesso, e para fortalecer as atividades didáticas, assim como, proteger a integridade física dos educandos e profissionais, fundamentais para o desenvolvimento educacional e profissional.

Justificamos ser imprescindível e de total importância a aquisição dos materiais em tela para composição das Unidades, possibilitando o atendimento seguro e a contento da população alvo, quais sejam, crianças do ensino infantil.

Osasco 30 de agosto de 2024.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

ANEXO I
MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
REF.: PROPOSTA DE PREÇOS DISPENSA ELETRÔNICA: 441/2024
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, estabelecida na _____ n.º _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, telefone n.º ____-____, celular n.º ____-____, e-mail _____, por intermédio de seu representante legal _____ portador(a) do RG n.º _____ e do CPF n.º _____, apresenta proposta para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sem prejuízo de nenhuma disposição do Termo de Referência e demais Anexos, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1					
PREÇO TOTAL DO ITEM					(R\$)
Preço Total por extenso:					

- Prazo de **validade** da proposta, não inferior a **90** (noventa) **dias**, a contar da data de assinatura desta proposta, podendo ser prorrogado por acordo das partes.
- Prazo de entrega dos produtos, conforme **item 8.1** deste termo de referência.
- Condições de pagamento, conforme **item 7.1** do termo de referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que o objeto ofertado atende todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.
- Declaro, sob as penas da Lei, que os preços apresentados contemplam todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto contratado.
- **Dados bancários:**
 - ✓ Banco:
 - ✓ Agência:
 - ✓ Conta Corrente:
 - ✓ Contato:
 - ✓ Telefone/ramal:

Local, de de 2024.

(Nome, RG, Função ou Cargo e Assinatura do representante Legal ou Procurador)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

ANEXO II
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1.1 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND). (Poderá ser obtida em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/certidaointernet/pj/emitir>).

1.2 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos relativos aos tributos da Fazenda Estadual. (Quando localizada em São Paulo, poderá ser obtida em: <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>).

1.3 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – F.G.T.S. – CRF. (Poderá ser obtida em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>).

1.4 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ). (Poderá ser obtida em: https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp).

1.5 - Ato constitutivo da empresa. Contrato Social / Requerimento de Empresário Individual / Certificado MEI.

1.6 - Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei 12.440/2011. (Poderá ser obtida em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

1.7 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE. MODELO ANEXO III.

1.8 – DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS - Cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. MODELO ANEXO IV.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 441/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.508/202x
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

(Nome/ Razão Social), inscrita no CNPJ sob nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA**, para fins da **DISPENSA DE LICITAÇÃO** supracitada, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data, é considerada:

(☐) **MICROEMPRESA – ME**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(☐) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

E que está excluída das vedações constantes do § 4º e não se enquadra na hipótese do § 10, ambos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Declara ainda, estar ciente das sanções que poderão lhe ser imposta, de acordo com o disposto no Edital, bem como, com artigo 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

Local, xxx de xxxxxxxx de 2024

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa

ANEXO IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRABALHO DE MENORES E COTAS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 441/202X
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.508/202x
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS

A empresa, com sede na, nº, C.N.P.J. nº, por intermédio de seu representante legal portador(a) do R.G. nº e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e **DECLARA**, para fins do disposto no art. 429 da CLT e art. 116 da Lei nº 14.133/2021, que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Local, xxx de xxxxxxx de 2024

Assinatura e Identificação do Responsável pela Empresa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

ANEXO V
DAS PENALIDADES

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

...

TÍTULO IV
DAS IRREGULARIDADES
CAPÍTULO I

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no [inciso II do caput do art. 156 desta Lei](#), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) requererá



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o **caput** deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o **caput** deste artigo;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 159. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 160. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos [incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#), o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

Art. 162. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

Art. 163. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OSASCO
SECRETARIA EXECUTIVA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Fls. _____
Processo nº 02.508/2024
Servidor: _____

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos [incisos VIII](#) e [XII do caput do art. 155 desta Lei](#) exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.